**CONTRATO Nº 22/2020-SESAU/PMM**

# CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE MARI- TUBA, E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

# A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA sedia-

da na Rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSUÉ LACERDA POMPEU,** brasileiro, RG 5696790 SSP/PA e CPF 963.469.492-68, residente e domiciliado na Rua Prudente de Morais 79 “A”, Bairro Maguari, Benevides/PA, CEP: 68.795-000, e do outro lado, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 34.597.955/0013-23, inscrição Est. n° 15.145.070-6, com sede instalada na Rodovia Augusto Montenegro S/N, Km 12, Part. – Colônia Pinheiro – Belém/PA, CEP: 66.820-000, denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sr. Wilton Barros Ferreira, brasileiro, portador do documento de identificação n° 6241-CREA/PA e CPF n° 107.582.402-87, residente e domiciliado na Rua Peru, n° 10, Cond. Altos Pinheiros, Bairro Pratinha – Belém/PA, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

* 1. Constitui objeto do presente contrato é Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal para atender a ala especifica de tratamento de pacientes infectados pelo Novo Coronavírus (COVID-19) do Hospital de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves Rodrigues e UPA do Município de Marituba
	2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido na Dispensa de Licitação n° 07/2020-Dl-SESAU/PMM. A contratada declara ser conhecedora de disponibilidade dos produtos a serem fornecidos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÕES** | **Und.** | **Quant.** | **V. Unit. R$** | **V. Total** |
| 01 | Oxigênio líquido medicinal (Tanque)  | M³ | 25.000 | R$ 7,50 | R$ 187.000,00 |
| 02 | Oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 0,6 a 1,0 m³ | M³ | 100 | R$ 50,00 | R$ 5.000,00 |
| 03 | Recarga de Oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 1,1m³ a 3,5m³ | M³ | 150 | R$ 40,00 | R$ 6.000,00 |
| 04 | Recarga de oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 7,0m³ a 10m³ | M³ | 5.000 | R$ 18,16 | R$ 90.800,00 |
| 05 | Recarga de ar Mineral em cilindros com Capacidades de 1,0m³ a 3,5m³ | M³ | 35 | R$ 27,00 | R$ 945,00 |
| 06 | Recarga de ar Medicinal em cilindros com capacidades de 6,6m³ a 10m³ | M³ | 1.000 | R$ 25,00 | R$ 25.000,00 |
| **VALOR GLOBAL** | **R$ 315.245,00** |

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta, cotação, o processo de Dispensa de Licitação N° 07/2020-DL-SESAU/PMM, seus anexos e respectivas normas e instrumentos, especificações, despachos e pereceres que o encorpam.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

* 1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso IV, Lei 13.979/2020, em seus artigos 4° H, em conformidade com a MP 926/2020, e a proposta da contratada, constantes do processo de Dispensa de Licitação n° 07/2020-DL-SESAU/PMM.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1.O valor total do presente contrato é de R$ 315.245,00 (Trezentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais) conforme proposta, a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

* 1. Anota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Processo de Dispensa, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
	2. O pagamento será efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas, após assinatura do contrato, pela urgência no fornecimento dos produtos;
	3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
	4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circuns- tância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de pena- lidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;
	5. A empresa CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão especifica quanto a inexistência de débitos de contribuição junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a Certidão negativa de Débitos trabalhistas;
	6. A regularidade fiscal da empresa CONTRATADA será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;
	7. A documentação de regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser dispensada em todo ou em parte, conforme dispões a Lei Federal 13.979/2020,art. 4º-F “*Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do* ***caput*** *do art. 7º da Constituição”*. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);
	8. Todos os custos com imposto, taxas e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
	9. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte desta Secretaria Municipal de Saúde;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1.A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, de 04 de maio de 2020 a 04 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado apenas nos termos da Lei nº 13.979/2020 art. 4º H.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

**Exercício Financeiro: 2020**

|  |  |
| --- | --- |
| Classificação institucional:Funcional Programática:Natureza da Despesa: | 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS10.305.0052.2334.0000 – Ações Voltadas ao Combate a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)3.3.90.30.00 – Material de Consumo |
| Fontes do Recurso: | 1.211.0000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde1.213.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual1.214.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde |

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

8.1.O prazo de garantia dos materiais deverá estar na proposta fornecida.

8.2. Os materiais deverão estar em plena conservação, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;

8.3. Não serão aceitos matérias com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇOES PARA O FORNECIMENTO:**

9.1. A entrega deverá ser feita no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, Almoxarifado Central e Patrimônio anexo ao Centro de Diagnósticos, sito à Rua João Paulo II, Bairro Dom Aristides próximo à Câmara Municipal de Vereadores de Marituba, no horário das 08h00 às 14h00, visando sua conferência e aceitação.

O fornecimento deverá ser realizado conforme proposto pela empresa, de forma escalonada, considerando a grande procura pelos medicamentos,após a assinatura do contrato, mediante as cláusulas contratuais e necessidades da Administração;

9.2. O transporte concernente a entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada, cabendo a ela arcar com os custos diretos e indiretos da execução do objeto;

9.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a segurança do seu pessoal a de terceiros que porventura estejam envolvidos no transporte dos itens licitados;

9.4. Os itens deste contrato deverão estar acondicionados em embalagens invioláveis, com identificação de lote e prazo de fabricação e validade (no mínimo de 02 (dois) anos), respeitando as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.), sendo entregues sem ônus de frete para esta Secretaria, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta apresentada;

9.5. Os produtos deverão ser entregues em até 24 horas após a emissão da ordem e compras, devido a urgência e de acordo com a solicitação formal da SESAU no endereço supramencionado, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação.

9.6. Ao critério desta Secretaria poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Marituba, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

9.7. O recebimento e a aceitação dos itens estão condicionados à aceitação após a avaliação do servidor responsável;

9.8. Os itens desta dispensa de licitação serão recebidos por servidor por servidor designado pela Secretaria, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, e serão recebidos;

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Referência Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação; mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.9. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da ADMINISTRAÇÃO;

a) Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar a substituição do produto eventualmente fora de especificação;

b) No ato da entrega o material não pode conter prazo de validades inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total do item;

**CLÁUSULA DÉCIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

10.1. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos medicamentos;

10.2. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;

10.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos;

10.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

10.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes**.**

10.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando do medicamento diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

10.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. Efetuar entrega dos produtos solicitados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de referência e da proposta acompanhada de respectiva nota fiscal constante detalhadamente as indicações da marca, procedência e prazo de validade;

11.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

11.3. Cumprir o prazo para fornecimento dentro da vigência;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de desacordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11.5. Se após o fornecimento do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito por fax, e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Secretaria;

11.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria, bem como para atendimento a assistência;

11.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

11.8. Dispor de meios de transportes necessários para a devida entrega do produto no local destino;

11.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

11.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

12.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições avençadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

12.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para substituição;

12.4. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

12.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:**

13.1.1. Advertência escrita – comunicação formal quando à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento, das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora as especificações contratadas;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto n° 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

14.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:**

15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato;

15.3**.** O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

17.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde, na imprensa oficial do Estado e da União e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA;

17.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 04 de maio de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **JOSUÉ LACERDA POMPEU**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBAFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBAContratante**WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA** CNPJ: 34.597.955/0013-23Contratada |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | ­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |